

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1267

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2019.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade,inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Sérgio Edegar Nunes dos Santos, casado, comerciante, portador da identidade n° 5012773478, CPF n° 141.775.870-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua João Moreira, n°299, e, de outro lado, NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOGÓLICAS LTDA, sociedade empresária Limitada, CNPJ n°07.797.967/0001-95, com sede em Curitiba – PR, na Rua Lourenço Pinto, n° 196, Andar 3, Conj. 301, Bairro Centro, CEP 80010-160, representada por seu sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF N°574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo nº04/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º01/2019, **homologado em 18/01/2019**.
- 1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato o senhor Jeronimo Prestes Chiappetta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Assinatura Anual (licença) oara acesso aos serviços Banco de Preços, contemplando a pesquisa de preços praticados na Administração Pública, via internet, no sistema oferecido pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com treinamento e suporte *on line*, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Item	Descrição	Quantidade	Período de Assinatura
1.	Assinatura Anual (licença) para acesso aos serviços Banco de Preços, contemplando a pesquisa de preços praticados na Administração Pública, via internet, no sistema oferecido pela Negócios Públicos, com treinamento e suporte <i>on line</i> .	01	Anual
		Valor:	R\$7.990,00

- **3.1.** Local de Execução/entrega e prazo de entrega: os serviços serão utilizados pelas Secretarias da Prefeitura de Lavras do Sul, de forma *on line*. Considera-se o prazo de início do fornecimento, de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- **3.2.** O valor para execução dos serviços é de R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). Para obtenção do mesmo, foram realizados orçamentos junto ao fornecedor por se tratar de caso de exclusividade na edição/fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será <u>CONFORME OS ITENS 3 e 4 DO EDITAL e do presente</u> CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1267

- 4.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO

- 7.1. O valor do acesso anual (licença) é de R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
- **7.2.** A **CONTRATADA** remeterá a **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.
- **7.3. Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme descrito no item 4 e seus subitens.
- **7.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **7.5.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **7.6.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **7.7.** A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Jeronimo Prestes Chiappetta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.
- d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.
- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1267

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 10.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- 10.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 0094 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.40.00.00.00.0001 – Serviços de Tecnologia da Informação – R\$8.317,04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.
- E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul-RS, 18 de janeiro de 20 19.

SÉRGIO EDEGAR NUNES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA Contratada